


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA – 6ª VARA CÍVEL
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA S/Nº. BOA VISTA II – VILA VELHA – ES – CEP: 29107-355
Telefone(s): 3149-2600
Email: 6civel-velha@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0013676-23.2014.8.08.0035
AÇÃO: 159 – Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO SA
Requerido: QUEBRA WAVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME e RICARDO GUERIZATO GUIMARÃES

M.M. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA – 6ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.
FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADOS(S): Executado: QUEBRA WAVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME Documento(s): CNPJ: 11.770.375/001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 153.136,94 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTRO E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), devendo ser atualizada na data do pagamento e acrescida de custas e honorários advocatícios, se o caso.

ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCP;C;
d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DECISÃO
F1:
1. Pretende o exequente a penhora de bens via Renajud. As mudanças trazidas pela reforma na legislação processual introduziram meios de favorecimento ao credor na busca pela satisfação do crédito exequendo, tendo o legislador estabelecido a ordem de graduação dos bens penhoráveis no art. 835 do NCP.

Ademais, encontra-se pacificado pela jurisprudência de nossos tribunais que é possível o deferimento do pedido sem o exaurimento das demais diligências extrajudiciais, com vistas a resguardar o princípio da efetividade processual.

O posicionamento deste Juízo encontra arrimo nos julgados de nossos Tribunais: 16636192 – AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD. Não cabe exigir maiores diligências a fim de proceder à consulta e bloqueio através de RENAJUD. As mudanças na legislação processual introduziram mecanismo de favorecimento ao exequente, fortalecendo a princípio do resultado de que trata o art. 612 do CPC. Dispensa-se, desse modo, o prévio esgotamento de diligências, para fins de utilização do Sistema INFOJUD. Havendo sistemas que permitem ao juiz o acesso à existências de patrimônio penhorável, dando efetividade à prestação jurisdicional, não há razão para impor à exequente a realização de prévias diligências dispendiosas. (TRF 04ª R.; AI 0006407-87.2011.404.000; PR; Quarta Turma; Rel. Juiz Fed. Guilherme Beltrami; Julg. 02/02/2011; DEJF 22/08/2011; Pág. 453) 66330554 – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. CONVENIOS. BENS PENHORÁVEIS, UTILIZAÇÃO, DILIGÊNCIAS DESNECESSIDADE. Não há necessidade de se exigir do credor o exaurimento de todos as diligências extrajudiciais para que se autorize a utilização dos convênios firmados pelo Poder Judiciário (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD) para construção/localização de bens do devedor. (TRF 04ª R.; AI 006254.54.2011.404.0000; RS; Quarta Turma; Rel. Juiz Fed. Jorge Antônio Maurique; Julg. 12/07/2011; DEJF 25/07/2011; Pág. 222)

16627004 – AGRADO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA RENAJUD. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE. 1. Citado o devedor, não tendo este indicado bens à penhora e restado infrutíferas as diligências realizadas em busca de bens possíveis de penhora, é cabível a utilização do RENAJUD. 3. O RENAJUD trata-se de ferramenta que permite a comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordem judiciais eletrônicas de restrição de veículos automotores na base de dados do Registro Nacional de Veículos – RENAVAL. Por esta razão por ser uma consulta somente em relação à possíveis veículos do executado, à viável a sua utilização. (TRF 04ª R.; AI 0035326-90.2010.404.0000; RS; Primeira Turma; Relª Desª Fed. Maria de Fátima Freitas Labarrere; Julg. 29/06/2011; DEJF 08/07/2011; Pág. 30)

2. Consultando o sistema obtive as informações que seguem em anexo. Intime o exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 15/10/2020

JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAIMI
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO(A)
Aut. Pelo Art. 60 do Código de Normas


EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000142-39.2019.8.08.0034
AÇÃO: 12154 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: ADRIANO FRIGERIO LAVANHOLE

MM. Juiz(a) de Direito da MUCURICI - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.
FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Executado: ADRIANO FRIGERIO LAVANHOLE Documento(s): CPF: 078.823.247-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 19.296,03 (Dezenove Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Três Centavos), devendo ser atualizada na data do pagamento e acrescida de custas e honorários advocatícios, se o caso.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCP;C;
d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DESPACHO

Vistos em inspeção 2020. Na esteira da jurisprudência pátria, a citação por edital somente é válida quando esgotados os meios possíveis para localização do réu, o que resta atendido por meio de comprovação das diligências e tentativas de citação, com notícia colhida pela meirinha de que réu se mudou para local incerto e não sabido no exterior (fl. 47). Além do mais, não lógrei êxito em localizar endereço do réu nos sistemas eletrônicos, apenas bens, conforme documento de pesquisa anexo. Junte-se. Cite-se o réu, por edital, com prazo de 20 dias, **na forma** do art. 257 do CPC. Dil.-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

MUCURICI-ES, 02/10/2020

LEONARDO CUNHA RIGONI
ANALISTA JUDICIÁRIO

"CONDOMINIO PARQUE VILA IMPERIAL" torna público que obteve da SEMDEC através do processo nº 9884/2020, a Licença de Operação nº 06/2021, para a atividade de "Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, na localidade de Tabajara no Município de Cariacica.

Sedu divulga resultado preliminar do Edital do Programa Pró-Docência
O programa visa a contribuir com a qualificação da ação docente, por meio da formação continuada
A Secretaria da Educação (Sedu) divulgou, na última sexta-feira (29), o resultado parcial do processo de seleção para vagas no benefício stricto sensu do Edital nº 21/2020, do Programa Pró-Docência. O programa visa a contribuir com a qualificação da ação docente, por meio da formação continuada do profissional da educação, e, atualmente, beneficia 51 profissionais efetivos da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo. Outros 17 já foram contemplados com o benefício entre os anos de 2019 e 2020, até a defesa das suas pesquisas. Isaura Nobre, subsecretária de Estado de Planejamento e Avaliação da Secretaria da Educação, ressaltou que o Programa é uma importante estratégia para viabilizar a qualificação docente. Já Mariana Pozzatti, gerente de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos profissionais do Magistério explicou que "os professores efetivos selecionados contarão com reserva de carga horária de trabalho para cumprimento de créditos e elaboração da pesquisa, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens mensais". A orientação é que aqueles que tiveram os pedidos deferidos aguardem a divulgação do resultado final e posterior contato do Centro de Formação de Profissionais da Educação (Cefope), previstos para o dia 12 de fevereiro. Já os candidatos indeferidos, se assim quiserem, poderão interpor recurso entre os dias 04 a 08 de fevereiro (até as 17 horas), conforme previsto no item 6.11 do Edital. Fonte: Diário Oficial do estado do espírito Santo (02-02-2021) - Disponível em <https://ioes.dio.es.gov.br/>

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM GUADALAJARA RESIDENCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Vila Velha/ES, 02 de fevereiro de 2021

Na qualidade de administradora do **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM GUADALAJARA RESIDENCIAL**, atendendo solicitação do síndico **Sr. VICTOR SANTOS MARCOLAN**, regularmente eleito em Assembleia Geral, na forma da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e Membros do Conselho, temos a honra de convidar todos os Condôminos e Inquilinos, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada nas dependências do próprio Edifício, no dia **10/02/2021 (quarta-feira), às 19:00 horas** em primeira convocação, com a presença de condôminos que totalizem metade das frações ideais, ou em segunda convocação, no mesmo dia e local, às **19:30 horas, em segunda e última convocação**, com qualquer número de condôminos, para deliberarem acerca dos seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia:

1. Aprovação da previsão orçamentária 2021; 2) Eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho; 3) Taxa extra para troca de válvula redutor de pressão do gás; 4) Autorização implementação câmera no corredor.

Lembramos que todos os Condôminos e/ou Inquilinos poderão participar da Assembléia Geral, entretanto somente terá direito ao voto, aquele cuja unidade autônoma esteja rigorosamente em dia com suas obrigações condominiais. Os condôminos poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores com mandato (Procuração), que lhes confrimam poderes especiais para discutir e votar na Assembleia Geral.

TENDO EM VISTA A IMPORTÂNCIA DESTA ASSEMBLÉIA, ESPERAMOS CONTAR COM SUA PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO, POIS AS DECISÕES TOMADAS OBRIGAM A TODOS.

Em cumprimento as exigências do Decreto nº 4636-R, do Governo do Estado, serão necessárias as seguintes precauções:

- OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.
- Os participantes deverão respeitar o distanciamento mínimo 1,50 M (um metro e meio).
- Será disponibilizado álcool gel 70%.

Atenciosamente,

CONDOMINIAR – Soluções administrativas

Governo do Estado anuncia consultoria para agroindústrias

O governador Renato Casagrande anunciou ainda o lançamento de materiais técnicos do Programa Estadual AgroLegal O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), assinou, ontem (1º), o convênio para oferta de consultoria para agroindústrias capixabas junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Durante a solenidade, transmitida ao vivo pelas redes sociais, o governador Renato Casagrande anunciou também o lançamento de materiais técnicos do Programa Estadual de Agroindústria e Empreendedorismo Rural (AgroLegal). Pelo convênio, o Sebrae ofertará 180 consultorias e 20 oficinas, com a expectativa de atender 1,1 mil empreendedores com ações nas áreas de identidade visual, design de rótulos, adequação à legislação sanitária e aos serviços de inspeção e elaboração de manuais de boas práticas no processamento de alimentos. Já o Programa AgroLegal foi instituído em 2013 com o objetivo de promover o desenvolvimento das agroindústrias familiares e dos empreendedores rurais, possibilitando a agregação de valor, estímulo a formalização de seus empreendimentos, ampliação dos canais de comercialização e melhora na renda do pequeno produtor rural e de suas famílias. A experiência do Programa AgroLegal trouxe políticas que contribuíram significativamente com o segmento, como a redução de 20% do número de empreendimentos informais, que passaram a se formalizar. Agora, o programa foi reformulado e está sob coordenação da Seag, que vai desenvolver uma série de ações em parceria com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Aderes), Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Sebrae e demais entidades do comitê gestor do AgroLegal. Durante a solenidade virtual, foram apresentadas outras ações dentro do AgroLegal, como o lançamento da nova identidade visual para os produtos da agroindústria e empreendimentos rurais, a Origem Capixaba; bem como dois manuais com orientações sobre o tratamento simplificado da água e para implantação de agroindústria de polpa de frutas. "O retorno das ações do AgroLegal contribuirá para redução da informalidade, melhora do ambiente de negócios, além da maior renda e valorização da nossa cultura e do saber fazer dos nossos agricultores", acrescentou o coordenador de Agroindústria e Empreendedorismo Rural da Seag, Jackson Fernandes. Fonte: Diário Oficial do estado do espírito Santo (02-02-2021) - Disponível em <https://ioes.dio.es.gov.br>

Setur realiza I Encontro Virtual de Secretários e Dirigentes de Turismo

Na oportunidade, a equipe da Setur apresentou as equipes e os serviços disponibilizados para colaborar na gestão municipal

Secretários municipais e dirigentes de turismo dos municípios capixabas participaram, na tarde da última sexta-feira (29), do 1º Encontro Virtual de Secretários e Dirigentes de Turismo do Espírito Santo. Na oportunidade, a equipe da Secretaria de Turismo (Setur) saudou os novos dirigentes e apresentou as equipes e os serviços disponibilizados para colaborar na gestão municipal. Os temas apresentados por cada gerência foram: o acesso ao Cadastur, o selo Turismo Responsável, os dados disponibilizados no Observatório do Turismo e a rede de comunicação mantida pela Setur. O secretário de Estado de Turismo, Dorval Uliana, destacou o trabalho desenvolvido pela Secretaria nos dois primeiros anos da gestão estadual, as campanhas de promoção do destino Espírito Santo e as ações de retomada do turismo adotadas devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). O secretário salientou ainda a importância do diálogo permanente com os municípios e os representantes do setor, com destaque para a viabilização de linhas de crédito do Fungetur, em condições mais acessíveis com o Fundo de Aval para as 15 atividades que compõem o segmento do turismo, ação inédita disponibilizada pelo Governo do Estado.

MAPA DO TURISMO

Realizado este primeiro encontro com os secretários e dirigentes, a Setur dá continuidade ao trabalho de orientação aos 78 municípios, relativo ao Mapa do Turismo Capixaba.

" Iniciaremos encontros por regiões turísticas orientando sobre os requisitos básicos para que os municípios busquem se adequar à legislação e estejam no Mapa do Turismo. Juliana Rangel Gerente de Gestão do Turismo "

"A Setur executa as ações do Plano de Retomada do Turismo com destaque para o apoio a todos os municípios, principalmente na regularização do setor junto ao Cadastur e, consequentemente, a adoção dos protocolos sanitários definidos por meio do selo Turismo Responsável." Dorval Uliana - Secretário de Turismo

Fonte: Diário Oficial do estado do espírito Santo (02-02-2021) - Disponível em <https://ioes.dio.es.gov.br/>